PROJETO DE INDICAÇÃO

Considerando a Lei Nº 8.072/90, que trata sobres os crimes hediondos, possui um regime mais rígido de progressão além de ser inafiançável, e insuscetível de graça a anistia ou induto, com o objetivo de tornar mais severa a pena dos crimes tipificados como hediondos, contribuindo assim para que ocorra uma diminuição dos ilícitos penais.

Considerando ainda que são crescentes os índices de crimes relacionados a pornografia infantil, principalmente pelo meio virtual, se faz necessário a inclusão dos tipos penais previstos no ECA nos artigos 241, 241-A e 241-B, no rol dos crimes hediondos, com o objetivo de agravar a pena desses ilícitos penais, evitando assim a ocorrência de novos delitos.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Presidente da República Michel Temer, a inclusão dos artigos 241, 241-A e 241-B, da Lei nº 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, no rol dos crimes hediondos Lei nº 8.072/90.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2018.

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /

Considerando a Carta Magna, no art. 227, determina que é dever do Poder Público assegurar com absoluta prioridade o direito à vida, saúde, à dignidade, ao respeito, para a Criança e do Adolescente, nem poderá ser submetida a exploração, violência ou crueldade, cabendo assim ao Estado providenciar todas as medidas cabíveis para combater esse tipo de crime.

Considerando que conforme o artigo 241 do ECA é considerado crime o ato de "adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, com pena de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. "

Considerando ainda os art. 241-A do ECA, que estabelece que oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, sob pena de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Considerando, nesse mesmo liame o art. 241-B do ECA, que arbitra pena de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa para quem adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

Considerando que embora existam diversos tipos penais com o objetivo de prevenir a pornografia infantil pelo meio virtual, conforme artigos citados ainda se tem inúmeros casos de crimes relacionados a pornografia infantil e seus derivados, sendo assim, o objetivo da pena não vem se cumprindo, que é evitar novos delitos, muito pelo contrário, as estatísticas só tendem a crescer.

Considerando as inúmeras operações feitas pela Policia com o objetivo de combater a pornografia infantil e seus derivados no ano corrente, onde obteve um resultado de 251 prisões, 579 mandados de busca e apreensão, e mais de 1 milhão de arquivos analisados, conforme dados do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, em operação denominada "Luz na infância 2", demonstrando assim que os crimes relacionados a pornografia infantil precisam de um agravamento na sua pena, para coibir a pratica desses ilícitos.